

**CERTIFICADO SANITÁRIO PARA ANIMAIS DE COMPANHIA SEM CARÁCTER COMERCIAL
(CÃES E GATOS) QUE VIAJAM PARA MOÇAMBIQUE
ACOMPANHADOS OU NÃO DOS SEUS PROPRIETÁRIOS⁽¹⁾**

Licença de importação N.º:

País de origem: PORTUGAL

Autoridade Central Competente
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Autoridade Local Competente

I - IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome

Espécie

Sexo

Raça

Data de nascimento

Cor

Tatuagens/chips (indicar n.º e posição)

II - PROCEDÊNCIA DO ANIMAL

Proprietário do animal: Nome e morada

III - DESTINO DO ANIMAL

Morada

IV - CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

Eu abaixo assinado, Veterinário Oficial declaro, com base no conteúdo da licença de importação N.º com data de que:

O presente certificado é válido por 10 dias após a data da emissão.

(1) A emissão deste certificado está dependente da apresentação por parte dos proprietários dos animais da licença de importação. Deve assim, após verificação do seu cumprimento, transcrever-se o seu conteúdo no aplicável para o Ponto IV.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

O regresso a Portugal implica o cumprimento do seguinte:

- **Identificação do animal com microchip** (efetuada em data anterior ou simultânea à vacinação da raiva);
- **Vacinação da raiva válida** (que só pode ter lugar a partir dos 3 meses de idade);
- **Efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva** (realizada em laboratórios aprovados pela UE, 1 mês após a vacinação da raiva quer seja a primeira vez que o animal é vacinado, quer se trate de uma revacinação);
- **O cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida. Este prazo de 3 meses não se aplica se a análise de sangue for realizada, com resultado positivo, antes do animal ter deixado o território da Comunidade;**
- **A emissão por parte dos Serviços Oficiais de Moçambique de um certificado sanitário oficial que corresponde ao modelo comunitariamente previsto no Regulamento (UE) n.º 577/2013;**
- **O preenchimento do Impresso n.º 1/DSSPA-STI/PT, obrigatoriamente a apresentar no Ponto de Entrada de Viajantes para controlo destes animais, à chegada a Portugal.**

O não cumprimento das regras instituídas obriga, em primeira instância ao reenvio dos animais a Moçambique e em última instância à sua eutanásia.